



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Edital

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020 – SEAD/GEAC PROCESSO N° 202000005006432

DATA DA ABERTURA: 15/07/2020

HORÁRIO: 09h 00min (Horário de Brasília)

SITE: WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR

TIPO: Menor preço POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisições de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) atendendo a demanda dos Órgãos do Estado de Goiás sobre às necessidades ao combate à COVID-19, pelo período de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, não ultrapassando o período de 12 (doze) meses, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/2020 – SEAD/GEAC PROCESSO N° 202000005006432

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS - GEAC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por Item, em sessão pública eletrônica às **09h 00min** (horário de Brasília-DF) do dia **15/07/2020**, através do *site:* www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 287/2019-SEAD, visando o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisições de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), atendendo à demanda dos Órgãos do Estado de Goiás sobre as necessidades de combate ao COVID-19, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por períodos successivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, não ultrapassando o período de 12 (doze) meses, relativo ao Processo nº 202000005006432, de 22/04/2020, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2012 Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos** *sites:* **www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62) 3201-6627 e/ou** *e-mail***: pregaossl@gmail.com.**

Tainah Gama Lyra Abintes

Pregoeiro(a)

EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020 - SEAD/GEAC

PROCESSO Nº 202000005006432 de 22/04/2020

A Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS - GEAC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço, por Item em sessão pública eletrônica às **09h 00min** (horário de Brasília-DF) do dia **15/07/2020**, através do *site*: www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 287/2019, visando **Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisições de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) atendendo à demanda dos Órgãos do Estado de Goiás sobre as necessidades de combate ao COVID-19, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, não ultrapassando o período de 12 (doze) meses, relativo ao Processo nº 202000005006432, de 22/04/2020, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

SUMÁRIO

- 1 DO OBJETO
- 2 DO LOCAL, DATA E HORA
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DAS PROPOSTAS DE PRECOS
- 6 DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
- 7 DOS LANCES
- 8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 10 DOS RECURSOS
- 11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14 DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 15 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
- 17 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 18 DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 19 DO PAGAMENTO E SANÇÕES
- 20 DO REAJUSTE
- 21 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 22 DAS PENALIDADES
- 23 DA SUBCONTRATAÇÃO
- 24 DA GARANTIA CONTRATUAL
- 25 DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
- 26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 27 DOS ANEXOS

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) atendendo à demanda dos Órgãos do Estado de Goiás sobre as necessidades de combate ao COVID-19, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da

situação de emergência de saúde pública, não ultrapassando o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O critério de julgamento será de menor preço por item. Os quantitativos foram divididos em 04 (quatro) itens, detalhados a seguir:

ITEM	CÓD. COMPRASNET	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	TIPO DE DISPUTA
1	69461	MÁSCARA DESCARTÁVEL	Caixa c/ 50	37.636	R\$ 86,00	R\$ 3.236.696,00	Cota Principal
2	69461	MÁSCARA DESCARTÁVEL	Caixa c/ 50	12.545	R\$ 86,00	R\$ 1.078.870,00	Cota Reservada
3	81475	MÁSCARA FACIAL REUTILIZÁVEL EM TECIDO	Unid.	213.630	R\$ 3,21	R\$ 685.752,30	Cota Principal
4	81475	MÁSCARA FACIAL REUTILIZÁVEL EM TECIDO	Unid.	71.210	R\$ 3,21	R\$ 228.584,10	Cota Reservada

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet.go e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas

2 - DO LOCAL, DATA E HORA

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 15/07/2020, a partir das 09h 00min, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 2.2 As Propostas Comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia 09/07/20200, data da publicação do Aviso da Licitação e o dia 15/07/2020 data do início da fase de lances. A proposta deverá conter o valor global do serviço.
- 2.3 O prazo fixado para a apresentação das propostas e documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital, de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu Art. 17§4°;
- 2.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 2.5 A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia 15/07/2020 às 09h 00min. O procedimento de encerramento iniciar-se-á automaticamente após 10 (dez) minutos; a etapa de prorrogação terá intervalos de 2 minutos (modo de disputa aberto, Decreto 10.024/19, Art. 31, inciso I).
- 2.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja manifestação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 2.7 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem concomitantemente aos seguintes requisitos:
- **3.1.1** Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;
- 3.1.2 Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 3.1.3 Possuir Certificado de Registro Cadastral CRC, junto ao CADFOR, com "status homologado", durante a sessão pública deste Pregão. Alternativamente, estar habilitado com o status "credenciado", conforme estabelecido no art. 10°, §§ 3° e 4° da Instrução Normativa nº 004/2011-GS SEAD, disponível no site http://www.comprasnet.go.gov.br/inf/INSTRUCAO_NORMATIVA%20004-2011-SEGPLAN.pdf (utilizar-se de outro cadastro que atenda à legislação pertinente).
- **3.1.3.1** Ao licitante vencedor que possuir o CRC liberado pelo CADFOR com "**situação irregular**", será assegurado o direito de apresentar, via e-mail (<u>pregaossl@gmail.com</u>), a documentação regular e atualizada na própria sessão pública, conforme item 8.5;

- **3.1.3.2** Caso o licitante vencedor esteja habilitado com o status "**credenciado**", será providenciada a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, como condição obrigatória para sua contratação, usando os documentos enviados na fase de proposta;
- 3.1.3.3 Quando o licitante pretender se valer de outro Certificado de Registro Cadastral válido, que não o CRC-CADFOR, deverá, previamente à sessão pública, realizar o cadastramento simplificado junto ao CADFOR, seguindo as orientações contidas no link abaixo, com antecedência mínima de 24 horas do início do encaminhamento das propostas comerciais e, assim, habilitar-se com o status "credenciado" e participar deste pregão. O credenciamento sempre importará no preenchimento de formulário de responsabilidade e apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade, CPF, e procuração do responsável pela empresa, bem como, da última alteração contratual http://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/cadastrofornecedor.asp
- **3.2** A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico do site www.comprasnet.go.gov.br.
- **3.3** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.4 É vedada a participação de empresa:
- 3.4.1 Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.4.1.1 As empresas que estiverem em recuperação judicial que tiveram seu Plano de Recuperação aprovado judicialmente poderão participar do certame.
- 3.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- 3.4.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD;
- 3.5 Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:
- I O autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica;
- II Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.6 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 3.7 Os licitantes não devem transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação.
- 3.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.9 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.10 Cada licitante poderá concorrer a mais de um item, podendo a ele serem adjudicados aqueles em que se sagrar vencedor, desde que atenda cumulativamente aos requisitos financeiros e técnicos necessários à perfeita execução de todos os itens.

3.11 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **3.11.1** Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.11.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º, § 4º, da referida Lei.
- **3.11.3** Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).
- 3.11.4 Será consultado o Portal da Transparência estadual, e o sistema SIOFI, para verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3°, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapolam os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

- **3.11.5** O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando efetuar o *login* e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos beneficios concedidos pelas LC 123/06 e Lei Complementar Estadual nº 117/15.
- 3.11.6 Será assegurada, como critério de desempate nas licitações do tipo menor preço, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.11.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 44, §2.
- 3.11.8 O critério de desempate e preferência de contratação aqui dispostos somente se aplicarão quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.11.9 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:
- 3.11.9.1 Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- 3.11.9.2 O direito de preferência previsto item 3.11.8.1 será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item, em situação de empate;
- **3.11.9.3** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, gerando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto item 3.11.8.1;
- **3.11.9.4** Na hipótese de não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, com base no item 3.11.8.1, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.11.8.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.13 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.
- 3.14 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado **CADFOR**, da GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS da SEAD ou àquelas que atendam às condições do item 4.2, abaixo.
- **4.1.1** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR, da SCCGL da SEAD, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no banner do Cadastro de Fornecedores do site www.comprasnet.go.gov.br.
- **4.1.2** Não havendo pendências documentais será emitido o CRC Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa e válida, excluindo-se o dia da entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.
- **4.2** Considerar-se-á apto para participar deste Pregão o licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pelo CADFOR no status "**homologado**" no momento em que a sessão pública deste Pregão seja iniciada. Alternativamente, estar habilitado com o "status credenciado", conforme estabelecido no art. 10°, §§ 3° e 4° da Instrução Normativa nº 004/2011 GS SEAD, disponível no site <u>www.comprasnet.go.gov.br</u> (utilizar-se de outro cadastro que atenda a legislação pertinente).
- **4.2.1** A simples inscrição do pré-cadastro junto ao CADFOR do sistema do comprasnet.go não dará direito ao licitante de habilitar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha, decorrente da não apresentação da devida documentação.
- **4.2.2** O desbloqueio do *login* e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro do licitante ou do cadastramento simplificado, caso em que o licitante pretenda valer-se de outros cadastros que atendam à legislação pertinente para participar deste pregão.
- **4.3** Os interessados que estiverem com o cadastro no status "homologado" ou status "credenciado" deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, na opção "login do FORNECEDOR".
- 4.4 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio de atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- 4.5 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

- 4.6 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.
- 4.7 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema do comprasnet.go ou à SEAD, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **4.8** As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625/6629 (help-desk CADFOR) e, para operação no sistema comprasnet.go, pelos telefones (62) 3201-6515/6516.

5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **5.1** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- **5.2** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br, na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e de que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **5.3** A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor unitário, sendo que o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.
- 5.3.1 Caso entenda necessário, o pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade da proposta.
- 5.4 No presente Pregão, o menor preço será obtido pelo menor valor ofertado por item.
- 5.5 O sistema comprasnet.go possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado neste Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá a possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido neste Edital.
- 5.6 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 5.8 As propostas deverão atender rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 5.9 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.
- 5.10 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.
- **5.11** A licitante detentora da melhor oferta, em até 2 (duas) horas após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial Final, atualizada, através do sistema comprasnet.go, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:
- a) Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone e e-mail;
- b) Nº do Pregão, do item para o qual o licitante tiver apresentado a melhor oferta;
- c) O valor do lance vencedor e a planilha de composição de preços.
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade, será aquele considerado;
- f) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título;
- g) Data e assinatura do responsável.
- **5.12** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento do licitante que efetivamente vai executar o serviço objeto da presente licitação.

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1 Na data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2020, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.
- 6.2 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **6.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.1 A verificação será feita para o valor total do item, quando for o caso, e nos valores unitários de cada item.
- 6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.6 O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7 - DOS LANCES

- 7.1 Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, para o menor valor unitário por item, sempre inferior à última por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 7.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.5 Caso o Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.
- 7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.7 A fase de lances terá duas etapas: a primeira terá início às 09h 00min do dia 15/07/2020, com duração de dez minutos. No segundo momento, a etapa de envio de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Essa prorrogação será automática, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances nesses moldes, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital
- 7.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 7.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 7.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no menor preço, apurado através do menor valor por item apresentado.
- 8.2 Considerar-se-á vencedora aquele proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, tiver ofertado o menor preço por item após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e a licitante for devidamente habilitada após apreciação da documentação e da avaliação do sistema informatizado, salvo a situação prevista no item 9.8 deste Edital.
- **8.2.1** O licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarado detentor da melhor oferta, deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial, prova de enquadramento da referida condição, conforme definido no art. 28 da Lei Complementar nº 117/2015. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Recita Federal por intermédio deconsulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório. Caso o licitante detentor da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será inabilitado.

- **8.3** Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.
- **8.4** Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obtenção de melhor preço.
- 8.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta, e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade (documentação para fins de habilitação que não tenha sido contemplada pelo CRC). Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação pelo sistema comprasnet.go na fase de propostas. Havendo dúvidas, os documentos devem ser encaminhados, através do próprio sistema,no prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.
- **8.5.1** Na hipótese de o melhor lance para o item não ser aceito ou de o licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências de habilitação, observada a situação prevista no item 9.7, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, conforme art. 20-A da Lei 17.928/2012.
- **8.5.2** Para fins de habilitação, a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova. A documentação original poderá ser solicitada, a critério do pregoeiro, para sanar qualquer dúvida na análise da documentação.
- 8.6 Após o encerramento da etapa competitiva dos 04 (quatro) itens, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelos Licitantes que tiverem apresentado os menores lances em cada item.
- 8.7 Uma mesma empresa poderá ser considerada vencedora em mais de um item deste pregão, desde que, nos documentos apresentados para a habilitação, possa ser verificado o atendimento aos seguintes requisitos:
- 8.7.1 Quanto à capacitação técnico-operacional, deverá atender ao somatório das exigências para cada um dos itens, nas mesmas condições estabelecidas neste
- 8.7.2 Quanto à qualificação econômico-financeira, deverá atender ao somatório das exigências para cada um dos itens, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- **8.8** Nos casos em que o licitante ofertar o menor preço a mais de um item, porém não atender aos requisitos técnicos e econômicos para ser considerado vencedor naqueles em que apresentou menor preço, fica assegurado à Administração a possibilidade de indicar o item a ser adjudicado à empresa, levando sempre em consideração a combinação de resultados que gere a maior economia real para a Administração.
- **8.8.1** No caso do item anterior, se os descontos absolutos (valores em reais) forem de mesmo valor, será adjudicado à empresa o item com maior desconto percentual (aproximação de duas casas decimais).
- **8.9** Com base nos critérios estabelecidos nos itens 8.7 e 8.8 e seus subitens, as empresas somente serão declaradas vencedoras de cada item após a análise da habilitação dos 04 (quatro) itens integrantes deste pregão, sendo-lhes adjudicados o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.
- **8.10** Na hipótese do Licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências de habilitação, salvo na situação prevista no item **9.7**, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, conforme art. 20-A da Lei 17.928/2012.
- 8.10.1 Ocorrendo a situação referida no Item anterior, o Pregoeiro deverá negociar com o Licitante para que seja obtido melhor preço.
- **8.11** Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- **8.12** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido neste Edital, consoante os artigos 43, inciso IV, 44, parágrafo 3° e 48, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993.
- 8.13 Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, este poderá ser penalizado com as sanções previstas neste Edital.
- **8.14** Havendo empate e, no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances, e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados, para fins de desempate, os seguintes critérios:
- 1°) O disposto no § 2° do art. 3° da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2°) Sorteio, realizado pelo sistema comprasnet.go.
- 8.15 O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.
- 8.16 O valor final da proposta, após a negociação, não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido para a contratação, que será a média da cesta de preços encontrada, nos termos descritos no Art. 88-A da Lei 17.928/12, assim considerado o preço médio de mercado.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação do licitante detentor da melhor oferta por item será verificada ao final da etapa de lances.
- 9.2 O licitante detentor da melhor oferta por item, inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação.
- a) Encaminhar, no prazo da fase de proposta, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cujas regularidades deverão ser comprovadas por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo CADFOR, estão elencados no anexo V deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado ao licitante o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada e regular na própria sessão pública. O licitante vencedor que se valer de outro Certificado de Registro Cadastral válido para participar deste Pregão terá a documentação enviada CADFOR, de forma preferencial, para homologação.
- b) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, atestando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme anexo IV.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452/1943, incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011.
- d) Também será realizada consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL que deverá estar regular, conforme art. 6°, I, c/c § 1° da Lei Estadual n° 19.754/17.
- e) Os bancos de dados CEIS e CNEP, além dos tradicionais CADFOR e ComprasNet, serão consultados, seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada, em atendimento ao Acórdão nº 2688/2019 TCE/GO.

f) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- f.1) Qualificação técnica operacional (da empresa licitante): apresentar ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou ou está executando o serviço de produção/venda de EPI's, ou em serviços de complexidade equivalente ou superior. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável pelo mesmo e telefone para contato.
- g) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA: Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado por item (admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2° e 3°, art. 31, da Lei n° 8.666/93) **O**U demonstrar a boa situação financeira da empresa mediante cálculo de Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 01 (um), Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 01 (um) e Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco).
- h) Programa de Integridade: das empresas vencedoras dos itens cujas compras ultrapassem o importe de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais), por força do estabelecido na Lei Estadual 20.489/2019, interpelada sistematicamente com a alínea "c" do Inciso I do art. 1 do Decreto Federal n 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitações estatuídas pelo art. 23 da Lei Nacional 8.666/93.
- 9.3 O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, para análise após a fase de lances, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, e restando dúvida, a pedido do pregoeiro, a documentação solicitada deverá ser anexada ao sistema no prazo máximo de 2 (duas) horas, assinados e digitalizados.
- 9.4 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o site correspondente.
- 9.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 9.6 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.
- 9.7 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- 9.7.1 O favorecimento previsto no item 9.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 9.7.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 9.7.3 A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- 9.8 A critério do Pregoeiro, de forma devidamente justificada, o prazo constante do item 9.7 poderá ser prorrogado por igual período.

9.9 Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em até 5 (cinco) dias úteis, caso solicitado pelo pregoeiro, em envelope fechado e lacrado, contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Av. República do Líbano, nº 1.945, 1º andar, Setor Oeste -CEP 74.125-125, Goiânia GO.

"PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020 - SEAD/GEAC - ITEM XX (Razão Social do Licitante e CNPJ)

10 - DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema.
- 10.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.
- 10.4 Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias, nos termos do art.4º, inciso XVIII, lei 10.520/2002, para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, se quiserem, por meio do formulário próprio do sistema, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.
- 10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregues pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio www.comprasnet.go.gov.br e mediante decisão justificada do Pregoeiro.
- 10.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar a sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir sobre o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
- 10.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8 A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior (Secretário de Estado da Administração).
- 11.2 Havendo manifestação recursal, e após decididos os recursos, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.
- 11.3 Homologada a licitação pela autoridade superior, o adjudicatário será convocado a assinar a Ata de Registro de Precos no prazo definido neste Edital.

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública deste Pregão.
- 12.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 12.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação com devolução dos
- 12.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados via sistema comprasnet.go. As respostas constarão no referido endereco.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.

- 13.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses e poderá ser prorrogado por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além de 01 (um) ano, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.
- 13.2.1 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.
- 13.3 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 13.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

14 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1 Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:
- a) o preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Precos;
- b) os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- c) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.
- 14.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

15 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei 8.666/1993 quanto aos limites quantitativos para alterações contratuais.
- 15.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 15.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- 15.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 15.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **16.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 16.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 16.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

- 16.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 16.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência:
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) inexistência de saldo remanescente.

17 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência de 6 (seis) meses e poderá ser prorrogado por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, não ultrapassando o período de 01 (um) ano. Poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente
- 17.2 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora, para que esta autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 17.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- 17.4 A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100(cem) por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.
- 17.5 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

18- DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO

- 18.1. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.
- 18.2. O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os contratos, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.
- 18.3. Para se cadastrar, o "usuário externo" deverá acessar o sítio sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar e seguir todas as orientações ali dispostas.
- 18.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail sei@goias.gov.br.

19 - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- 19.2 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 19.3 A recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- 19.4 Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste
- 19.5 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

20 – DO PAGAMENTO E SANÇÕES

- 20.1 O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Gestor do Contrato.
- 20.1.1 A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

- 20.1.2 Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.
- 20.2 O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 20.3 Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de
- 20.4 O valor contratado poderá ser reajustado nas condições estabelecidas no item 21 deste Edital.
- 20.5 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas em edital
- 20.6 O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta
- 20.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 20.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para o Contratante.
- 20.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma contribuído para tal concorrido, fará ele jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- **EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 20.9 Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência com relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

21 - DO REAJUSTE

21.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

23 - DAS PENALIDADES

- 23.1 O (s) licitante (s) vencedor (es), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 do Decreto nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 23.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:
- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- 23.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- 23.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.
- 23.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24 - DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço objeto deste contrato.

25 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **25.1** Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1°, da Lei nº 8.666/93. Qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:
- 25.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 25.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato:
- 25.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 25.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 25.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 25.3 A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.
- 25.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:
- 25.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- 25.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
- 25.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
- 25.4.4 Inexistência de reclamatórias trabalhistas dos empregados lotados nas dependências do CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;
- 25.4.5 Satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.
- 25.5 A garantia oferecida, na modalidade fiança bancária, deverá:
- 25.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- **256.5.2** Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- 25.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- 25.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- 25.5.5 Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- 25.6 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.
- 25.7 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

- 25.8 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.
- 25.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

26 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 26.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.
- 26.2 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os arbítrios e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento anexo ao contrato.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema eletrônico, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 27.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 27.3 O registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9°, inciso XII do Decreto Estadual nº 7.437/2011.
- 27.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.5 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEAD.
- 27.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- 27.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 27.8 Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste descrição objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br e nota empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 27.10 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- 27.11 Para os documentos emitidos sem data de validade expressa serão considerados um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- 27.12 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia GO, com exclusão de qualquer outro.

28 - DOS ANEXOS

28.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Declaração de enquadramento ao Art.27 da Lei Federal n.º 8.666/93

ANEXO V – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação Certificado de Registro Cadastral – CRC

Tainah Gama Lyra Abintes

Pregoeiro(a)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento licitatório tem por finalidade o Registro de Preços para eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para atender a demanda dos Órgãos do Estado de Goiás sobre às necessidades ao combate à COVID-19, pelo período de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente aquisição visa atender as demandas dos órgãos da Administração Pública Estadual e suas Unidades Administrativas no que tange o consumo de Equipamentos de Proteção Individual para disponibilização dos produtos nas unidades administrativas e assistenciais, tanto para os servidores quanto para a população em geral que busca atendimento.
- 2.2 Considerando
- 2.2.1 A demanda apresentada pelos Órgãos do Estado de Goiás em relação a necessidade de disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual EPIs para a continuidade das atividades, afim de executar ações de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
- 2.2.2 A Secretaria de Administração SEAD é o órgão responsável, entre outras atribuições, pela administração do patrimônio, modernização, desburocratização e gestão de serviços públicos. É dever da SEAD, planejar e coordenar as compras corporativas do Poder Executivo, além da fixação e implementação das diretrizes e prioridades na área frota, no âmbito da administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo.
- **2.2.3** Que a aquisição e disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs é indispensável para proporcionarmos proteção e segurança aos servidores das Pastas ao mesmo tempo auxiliando no trabalho de contenção do Coronavírus.
- **2.2.4** Que Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o novo tipo do **coronavírus** (COVID-19) detectado é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), a disponibilização e utilização destes produtos é importante para evitar a contaminação e proliferação.
- **2.2.5** Norma Regulamentadora Nº. 6 (NR-6), que dispõe sobre os Equipamentos de Proteção Individual EPI, e a Lei Estadual n.º 19.145, de 29 de Dezembro de 2015, que dispõe, especificamente, sobre a política de segurança e saúde no trabalho dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.
- 2.3 Faz-se necessário, através de Ata de Registro de Preço, a aquisição dos equipamentos de proteção individual para proteção dos servidores.
- 2.4 O quantitativo é resultado da circularização. A planilha de quantitativo corresponde ao "Apêndice I" deste Termo de Referência;
- 2.4.1 O quantitativo é resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelos Órgãos partícipes.
- 2.4.2 A planilha de preço estimado corresponde ao "Apêndice II" deste Termo de Referência;
- 2.5 Nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto n.º 9.666, de 2020, os bens a serem adquiridos são de natureza comum, haja vista seus padrões de desempenho e qualidade estarem objetivamente definidos no Edital e no presente Termo de Referência.
- 2.5.1 Dada a característica comum dos bens, a licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, com a aplicação do Sistema de Registro de Preços, definida com base no Decreto nº 7.437, de 06 de setembro de 2011. Tal se dá em virtude da necessidade de frequentes contratações (haja vista a natureza ininterrupta da atividade), pela conveniência da aquisição com previsão de entregas parceladas (dada a limitação de estocagem), e pelo fato de atender a mais de um órgão.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	CÓD. COMPRASNET	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	TIPO DE DISPUTA
1	69461	MÁSCARA DESCARTÁVEL	Caixa c/ 50	37.636	R\$ 86,00	R\$ 3.236.696,00	Cota Principal
2	69461	MÁSCARA DESCARTÁVEL	Caixa c/ 50	12.545	R\$ 86,00	R\$ 1.078.870,00	Cota Reservada
3	81475	MÁSCARA FACIAL REUTILIZÁVEL EM TECIDO	Unid.	213.630	R\$ 3,21	R\$ 685.752,30	Cota Principal
4	81475	MÁSCARA FACIAL REUTILIZÁVEL EM TECIDO	Unid.	71.210	R\$ 3,21	R\$ 228.584,10	Cota Reservada

O valor Total da Aquisição será R\$ 5.229.902,40 (cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil novecentos e dois reais e quarenta centavos).

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet.go

Item 1 e 2- MÁSCARA DESCARTÁVEL / PROTEÇÃO TRIPLA / ELÁSTICO - Máscara cirugica descartável com proteção tripla, com elástico.

Item 3 e 4- MÁSCARA FACIAL REUTILIZÁVEL EM TECIDO

Tecido não elástico (tipo tricoline ou malha de camiseta fina com quantidade mínima de algodão de 65% na sua composição) – uma camada de *Tecido-não-tecido (TNT)* de alta compactação e diferentes gramaturas (nunca menor de 45 g/m², e recomendado 100 g/m²) e 100% polipropileno funcionando como filtro.

Camada tripla: Pedaços externos: 25 cm (altura) x 23 cm (largura) + Interno: 18 cm (altura) x 23 cm (largura). Elásticos de 17 cm cada, nas laterais, para segurar a máscara atrás das orelhas com alguma tensão.

Para maiores informações consulta no link: https://noticias.ufsc.br/2020/04/coronavirus-especialistas-da-ufsc-ensinam-a-fabricar-mascaras-caseiras-seguras/

3.1 O objeto licitado deverá atender às estimativas, especificações e quantidades que constam na planilha em anexo.

- 3.2 Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet GO e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas
- 3.3 Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem original, sem fracionamento e/ou sinais de violação. A forma de apresentação do produto e a quantidade constante na embalagem, deverão ser compatíveis com o solicitado.
- 3.3.1 Caso a quantidade constante na embalagem ofertada, seja superior ao quantitativo solicitado, o excedente deverá ser fornecido sem custo adicional e deverá ser expresso na proposta comercial o ciente da empresa.
- 3.4 Em cumprimento ao tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), o presente procedimento terá itens destinados exclusivamente à participação destas empresas, conforme art. 9 da Lei Estadual 17.928/2012.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto, cujo representante da Administração será designado oportunamente.
- 4.2 Em relação à constituição de comissão para recebimento de produtos, será designado por cada Pasta.
- 4.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais.
- **4.4** Definir o local de entrega dos materiais.
- 4.5 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **5.1** A Contratada se obriga a entregar os Insumos em conformidade com o item 3.1.
- 5.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste termo de referência, ainda que constatado depois do recebimento e/ou pagamento.
- 5.3 Cumprir com os prazos de entrega determinados.
- **5.4** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- 5.5 Submeter-se à fiscalização da contratante, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 5.6 Cumprir, os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal
- 5.7 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto contratado.
- 5.8 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 5.9 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários
- **5.10** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.
- 5.11 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 75% do prazo total de validade indicada no produto; no caso de produtos importados, o prazo de validade, na data de entrega, não poderá ser inferior a 50% do prazo total de validade indicada no produto.
- 5.12 A Contratada deverá, no caso de fornecimento de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante.

6. REQUISITOS TÉCNICOS:

- 6.1 Na proposta de preços deve conter descrição precisa do objeto, conforme especificação do edital, indicando a marca, nome do fabricante, nome comercial, quantidades disponíveis por Caixa/Embalagem e conter número do Registro no Ministério da Saúde, e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, quando for o caso.
- 6.2 O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, juntamente com a proposta, a seguinte documentação:
- **6.2.1 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2°), Decreto Federal n.º 8077/2013 (art. 2°) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98 e demais legislações vigentes e específicas sobre o assunto. O Alvará Sanitário poderá ser apresentado na forma de Certificado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, bem como por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal.
- 6.2.1.1 Caso o prazo de validade do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante esteja vencido, deverá ser apresentado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitário/Licença de Funcionamento), vencido, acompanhado do pedido de revalidação (Protocolo), r na forma do artigo 22º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 74170 de 10 de junho de 1974 ou nos termos das demais legislações vigentes e específicas sobre o assunto.
- 6.2.2 Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2°), Decreto Federal n.º 8077/2013 (art. 2°), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7°, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98 e demais legislações vigentes e específicas sobre o assunto, quando for o caso.
- 6.2.2.1 Em caso de apresentação de extrato do Diário Oficial da União, deverá ser apresentado cópia legível do documento, autenticada, na qual deverá conter o número da Resolução que concede a Autorização de Funcionamento. O nome da empresa deverá estar destacado.
- 6.2.2.2 Poderá ser apresentado o extrato do sítio eletrônico da ANVISA que conste a Situação ATIVA da

Empresa

- 6.2.3 Certificado de Cadastramento do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária conforme Resolução RDC nº 24, de 21 de maio de 2009. Para os equipamentos médicos e materiais de uso em saúde que constam na relação de exceção permanece a exigência do Certificado de Registro, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º e conforme Instrução Normativa DC/ ANVISA de número 2, de 31 de maio de 2011. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Cadastramento (antigo) acompanhado do pedido de revalidação (protocolo), na forma do artigo 5º da Resolução RDC nº 24, de 21 de maio de 2009. De acordo com o artigo 10º, os produtos já registrados que se enquadram como sujeitos ao cadastramento devem ser transferidos para este regime por ocasião da revalidação do registro. Desta forma, precisa ser exigido a apresentação do Certificado de Cadastramento do Produto das empresas interessadas em apresentar propostas para os produtos.
- 6.2.3.1 O certificado de cadastramento a ser apresentado deverá constituir-se de cópia legível do documento original, autenticada, na qual deverá conter o número da Resolução (RE) que concede o Cadastramento do produto. O mesmo deverá estar destacado no corpo do documento.

6.2.4 Certificado de Registro do produto , emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância

Sanitária conforme Resolução ANVISA nº15, de 28 de Março de 2014 e RDC nº40, de 26 de Agosto de 2015. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro (antigo), ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação(protocolo) e "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao vencimento, na forma do artigo 14 , parágrafo 6º do Decreto Federal nº 8077/2013. Apresentar também cópia da "pesquisa a

situação de documentos" retirada no site da ANVISA impresso na semana da abertura da sessão, a fim de comprovar que o pedido de renovação ainda está sendo analisado pela ANVISA. Desta forma, precisa ser exigido a apresentação do Certificado de Registro do Produto das empresas interessadas em apresentar propostas para os produtos: Quando se tratar de produtos dispensados de registro, apresentar o ato que o isenta;

7. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 7.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de até seis meses e podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, não ultrapassando o período de 01 (um) ano; contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás
- 7.2 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 15(quinze) dias úteis a partir solicitação de entrega realizada pela Contratante, que será acompanhada da Nota de Empenho.
- 7.3 A Licitante deverá entregar o produto na marca e quantidade especificadas onde a Contratante determinar.
- 7.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto no verso das Notas Fiscais que devem acompanhar a mercadoria.
- 7.5 A efetiva entrega ficará condicionada à aceitação por parte do fiscal ou da Comissão de Fiscalização designada para receber, conferir e aceitar o produto.
- 7.6 Os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários). Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, ou seja: nome genérico, concentração, número de item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro na ANVISA/Ministério da Saúde, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 e do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros
- 7.7 As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.) e os dados constantes na sua identificação externa deverão corresponder ao conteúdo interno das mesmas (produto, quantidade, etc.).

8. SANÇÕES

- 8.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:
- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b)A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções
- 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência:
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- 8.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.2 Não serão aceitos, sob qualquer forma, produtos remanufaturados ou recondicionados.

10. DOS APÊNDICES

APÊNDICE I - Órgãos participantes e suas respectivas quantidades estimadas

	EPI's para combate a Pandemia			
Órgão Partícipe	MÁSCARA DESCARTÁVEL	MÁSCARA FACIAL REUTILIZÁVEL EM TECIDO		
ABC	2	1.126		
AGEHAB	10	378		
AGRODEFESA	2.112	1.851		
CASA CIVIL	15	1.320		
	0			

CGE		700
DETRAN	343	21.024
DGAP	8.173	12.192
ECONOMIA	0	10.000
EMATER	2.410	0
FAPEG	160	0
GOIASPREV	12	0
GOIÁS TURISMO	300	500
GOINFRA	3.413	3.516
IPASGO	9.200	0
JUCEG	120	6.000
PC	10.000	8.000
PGE	0	1.600
PM	0	117.000
SEAD	4.200	2.400
SEAPA	0	1.000
SECAMI	265	1.438
SECOM	40	800
SECULT	500	1.500
SEDI	200	2.100
SEDS	200	10.000
SEDUC	600	18.000
SEEL	6	3.200
SEMAD	1.000	2.000
SGG	300	2.000
SES	1.950	0
SIC	300	1.560
SSP	4.150	43.635
UEG	200	10.000
TOTAL	50.181	284.840

APÊNDICE II - Mapa de cotação

	Secretaria da ADMINISTRAÇÃO		OBJETO: Contra		PLANILHA quipamentos de Proteção Individual ((prorrogados por períodos sucessivos	
			QTD	Inciso I do Art. 88-A, da Lei Estadual n.º 17.928/2012	Inciso II do Art. 88-A, da Lei Estadual n.º 17.928/2012	Inciso III do A Estadual n.º
ІТЕМ	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA		PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO (ComprasNet.Go)	COTAÇÃO BANCO DE PREÇOS PÚBLICOS	COTAÇÃO R PREÇOS D EN
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR L
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL	UNIDADE	2.509.050	não possui média	R\$ 1,97	
2	2 MÁSCARA FACIAL REUTILIZÁVEL EM TECIDO		284.840	R\$ 2,77	R\$ 4,25	R\$:
	TOTAIS					

GEAC - Data: 02/07/2020

ANEXO II – MINUTA DA ATA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº XXX/20XX-SEAD/GEAC

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 – SEAD/GEAC - Item $\ xx$

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 202000005006432 de 22/04/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e XXXXX, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, brasileiro, portador do RG nº 4602501, inscrito no CPF nº 010.134.721-95, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/20XX-SEAD/GEAC - ITEM XX, (tipo menor preço) e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de empresa para aquisições de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) atendendo a demanda dos Órgãos do Estado de Goiás sobre às necessidades ao combate à COVID-19, pelo período de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, não ultrapassando o período de 12 (doze) meses. (Processo 20200005006432).

ITEM UM

Fornecedor Registrado:

Serviço Registrado:

ITEM DOIS

Fornecedor Registrado:

Servico Registrado:

ITEM TRÊS

Fornecedor Registrado:

Serviço Registrado:

ITEM QUATRO

Fornecedor Registrado:

Serviço Registrado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação empresa especializada na prestação de serviço de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2020 - Item xx e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s).

Parágrafo 1º - A prestação do servico objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202000005006432 que a originou.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS</u>

Parágrafo 1º - A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência de 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, não ultrapassando o período de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os precos registrados serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo 3º - A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTÍCIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas previsões quantitativos [ou valores]:

	EPI's para combate a Pandemia				
Órgão Partícipe	MÁSCARA DESCARTÁVEL	MÁSCARA FACIAL REUTILIZÁVEL EM TECIDO			
ABC	2	1.126			
AGEHAB	10	378			
AGRODEFESA	2.112	1.851			
CASA CIVIL	15	1.320			
CGE	0	700			
DETRAN	343	21.024			
DGAP	8.173	12.192			
ECONOMIA	0	10.000			
EMATER	2.410	0			
FAPEG	160	0			
GOIASPREV	12	0			
GOIÁS TURISMO	300	500			
GOINFRA	3.413	3.516			
IPASGO	9.200	0			
JUCEG	120	6.000			
PC	10.000	8.000			
PGE	0	1.600			
PM	0	117.000			
SEAD	4.200	2.400			
SEAPA	0	1.000			
SECAMI	265	1.438			
SECOM	40	800			
SECULT	500	1.500			
SEDI	200	2.100			
SEDS	200	10.000			
SEDUC	600	18.000			
SEEL	6	3.200			

TOTAL	50.181	284.840
UEG	200	10.000
SSP	4.150	43.635
SIC	300	1.560
SES	1.950	0
SGG	300	2.000
SEMAD	1.000	2.000

Parágrafo 2º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência de 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, não ultrapassando o período de 01 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º - A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A prestação do serviço objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 2º - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo 3º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, conforme estabelecido no Termo de Referência e a taxa registrada em Ata.

Parágrafo 5º - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efeticamente prestado no período de referência.

Parágrafo 6º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- Parágrafo 1º Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.
- Parágrafo 2º A contratação com o FORNECEDOR registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- Parágrafo 3º A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.
- **Parágrafo 4º** O Período de vigência do Contrato será de 06 (meses) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;
- Parágrafo 5º Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Parágrafo 6º Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no anexo III do edital.
- Parágrafo 7º Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.
- Parágrafo 8º Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- Parágrafo 9º A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do termino da vigência atual do contrato.
- Parágrafo 10º Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

- Parágrafo 1º A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- Parágrafo 2º A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- Parágrafo 3º O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.
- Parágrafo 4º A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PRECOS

- Parágrafo 1º A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.
- Parágrafo 2º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- Parágrafo 3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:
- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=17861694&infra_sis... 24/36

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

- Parágrafo 4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º - Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- I gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- II conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- III realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
- IV buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
- V garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos neste Decreto.

Parágrafo 2º - O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será servidor da Gerência de Aquisições Corporativas da SEAD, especialmente designado para tal, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Parágrafo 1º Esta Ata, durante sua vigência de 6 (seis) meses que poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, não ultrapassando o período de 01 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- Parágrafo 2º Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- Parágrafo 3º A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.
- Parágrafo 4º A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.
- Parágrafo 5º Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:
- I tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
- II promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- III assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- IV zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- V informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Parágrafo 1º A Contratada se obriga a entregar os Insumos em conformidade com o item 3.1.
- Parágrafo 2º Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste termo de referência, ainda que constatado depois do recebimento e/ou pagamento.
- Parágrafo 3º Cumprir com os prazos de entrega determinados.
- Parágrafo 4º Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=17861694&infra_sis... 25/36

- Parágrafo 5º Submeter-se à fiscalização da contratante, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- Parágrafo 6º Cumprir, os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.
- Parágrafo 7º A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto contratado
- Parágrafo 8º As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços
- Parágrafo 9º Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- Parágrafo 10° Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.
- Parágrafo 11º O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 75% do prazo total de validade indicada no produto; no caso de produtos importados, o prazo de validade, na data de entrega, não poderá ser inferior a 50% do prazo total de validade indicada no produto.
- Parágrafo 12º A Contratada deverá, no caso de fornecimento de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

- Parágrafo 1º Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- Parágrafo 2º Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- Parágrafo 3º A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- Parágrafo 4º Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

- Parágrafo 1º Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- Parágrafo 2º CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃOESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- Parágrafo 3º A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- Parágrafo 4º O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- Parágrafo 5º A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- Parágrafo 6º Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDÍAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- Parágrafo 7º A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- Parágrafo 8º As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e xxxx.

1	Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR
Sec	cretário de Estado da Administração
	Pelo FORNECEDOR:
	Representante Legal
	ANEXO III
	MINUTA CONTRATUAL
CON	TRATO N°/xxxxxxxxx
	PAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ATENDENDO À DEMANDA DOS ADES DE COMBATE AO COVID-19, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:
CONTRATANTE	
O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público inter interveniência do (órgão participante), inscrita no CNPJ sob o $\rm n^o$	rno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com a xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxxxxxxxxxxx doravante denominada CONTRATANTE .
<u>CONTRATADA</u>	
XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXX, pessoa j CEP, na cidade de, no Estado de responsáveis técnicos XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	jurídica de direito privado, estabelecida à Rua, n°, Qd Lts, Setor, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e XX, XXXXXXXXXX, apenas denominada CONTRATADA.
01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL	
01.1 O presente ajuste – na forma da Lei Federal n°. 8.666/93 GEAC- ITEM XX, devidamente homologado em/_/ pue fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o	B e da Lei Estadual nº. 17.928/12, decorre do PREGÃO ELETRÔNICO XXX/20XX-SEAD- pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo SEI 202000005006432, o no que for omisso, independente de transcrição.
02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E SUAS ESPECIFIC	<u>CAÇÕES</u>
	de Proteção Individual (EPI's), atendendo à demanda dos Órgãos do Estado de Goiás sobre e 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a rgência de saúde pública.
02.2 INSERIR AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	
03. CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRE	ESSÃO DOS SERVIÇOS
03.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas c (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, o	condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.
isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscim	tuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma nos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses contra eleganos limites de altergoão estabelegidos po dispositivo logal.

03. CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/O

- 03.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do
- **03.2** Para efeito de observância dos limites de alteraç isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto d conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal

<u>04. CLÁUSULA QUARTA</u> <u>VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.</u>

- 04.1.2 Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.3 RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: x.x.xx.xx Programa/Ação: xxxx/xxxx Fonte de Recursos: xxxxxxxxx

05. CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **05.1** O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta-corrente da licitante vencedora, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.
- 05.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- **05.2** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:
- 05.2.1 certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 05.2.2. certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- 05.2.3. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
- 05.2.4 certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- 05.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.
- **05.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 05.4 A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efeticamente prestado no período de referência.
- **05.5** Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.
- **05.6** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- **EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- $\mathbf{V}\mathbf{p} = \text{Valor da parcela em atraso};$
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- **05.7** Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.
- 05.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 05.9 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.
- 05.10 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.
- **05.11** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 05.12 A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.
- 05.13 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 05.14 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 05.14.1 Descumprimento parcial ou total do contrato;
- 05.14.2 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- 05.14.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 05.14.4 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- 05.14.5 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
- 05.14.6 O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

06. CLÁUSULA SEXTA PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 06.1 O prazo de vigência será de 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de
- 06.2 A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 06.3 Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

07. CLÁUSULA SÉTIMA DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 07.1 Caberá ao (órgão partícipe) a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.
- 07.2 O (órgão partícipe) designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):
- 07.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- 07.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- 07.2.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- **07.2.4.** Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 07.2.5. Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 07.2.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- 07.2.7. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado:
- 07.2.8. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas:
- 07.2.9. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

- 07.2.10. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- 07.2.11. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias:
- 07.2.12. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- 07.2.13. Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 07.3 A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigir-se-á diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

08. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 08.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial as estipuladas nos itens seguintes.
- 08.1.1 A Contratada se obriga a entregar os Insumos em conformidade com o item 3.1.
- 08.1.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste termo de referência, ainda que constatado depois do recebimento e/ou pagamento.
- 08.1.3 Cumprir com os prazos de entrega determinados.
- 08.1.4 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- 08.1.5 Submeter-se à fiscalização da contratante, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 08.1.6 Cumprir, os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.
- 08.1.7 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto contratado.
- 08.1.8 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 08.1.9 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- **08.1.10** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.
- 08.1.11 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 75% do prazo total de validade indicada no produto; no caso de produtos importados, o prazo de validade, na data de entrega, não poderá ser inferior a 50% do prazo total de validade indicada no produto.
- 08.1.12 A Contratada deverá, no caso de fornecimento de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante.
- 08.1.13 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 15(quinze) dias úteis a partir solicitação de entrega realizada pela Contratante, que será acompanhada da Nota de Empenho.
- 08.1.14 A Licitante deverá entregar o produto na marca e quantidade especificadas onde a Contratante determinar.
- 08.1.15 Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto no verso das Notas Fiscais que devem acompanhar a mercadoria.
- 08.1.16 A efetiva entrega ficará condicionada à aceitação por parte do fiscal ou da Comissão de Fiscalização designada para receber, conferir e aceitar o produto.
- 08.1.17 Os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários). Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, ou seja: nome genérico, concentração, número de item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro na ANVISA/Ministério da Saúde, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 e do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- 08.1.18 As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.) e os dados constantes na sua identificação externa deverão corresponder ao conteúdo interno das mesmas (produto, quantidade, etc.).

09. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 09.1 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- 09.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 09.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

- 09.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o
- 09.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 09.6 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.
- 09.7 Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 09.8 Fornecer as informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 09.9 Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- 09.10 Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 09.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **09.12** Exercer a fiscalização dos servicos por profissionais especialmente designados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA <u>DA SUBCONTRATAÇÃO</u>

10.1 É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de gerenciamento, objeto deste contrato.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
- 11.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- 11.1.3 judicial, nos termos da legislação;
- 11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MULTAS E SANÇÕES

- 12.1 Se a empresa CONTRATADA descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis 17.928/12, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.
- 12.2 O Contratado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 da Lei Estadual nº 17.928/2012, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- 12.2.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- 12.2.2 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 12.2.3 ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.2.4 não mantiver a proposta;
- 12.2.5 falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 12.2.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:
- 12.3.1 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 12.3.2 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- 12.3.3 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 12.4 As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no item 12.2 deste Contrato [se houver].
- 12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

- 13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- 13.2 A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.
- 13.3 A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais
- 13.3.1 Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.
- 13.4 A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1°, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:
- 14.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 14.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 14.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 14.3 A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.
- 14.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:
- 14.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- 14.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
- 14.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
- 14.4.4 Inexistência de reclamatórias trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;
- 14.4.5 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

- 14.5 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:
- 14.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- 14.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- 14.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- 14.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- 14.5.5 Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- 14.6 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.
- 14.7 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 14.8 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.
- 14.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

- 15.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os arbítrios e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.
- 15.2 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 15.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 15.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 15.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 15.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 15.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 15.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA REGISTRO

- 16.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.
- 16.2 E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO	em Goiânia aos	dias do mês de	de dois mil e

Pela CONTRATANTE:

	(órgão solicitante)	
	Procurador Geral do Estado	
	(Se aplicável ao contratante)	
	Pela CONTRATADA:	
	(Fornecedor registrado)	
"ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO	O CONGÊNERE"	
1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmer	u execução deste ajuste, ou de onte entre as partes (precedida da	qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos a realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá sei ARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA
Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogad	los regularmente inscritos na Oz cujo sorteio se dará na forma do	ÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do AB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de
3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preference	cialmente a cidade de Goiânia.	
4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.		
5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as	normas integrantes do ordename	ento jurídico ao mérito do litígio.
ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA	A), na Lei nº 9.307, de 23 de set	ento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E tembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Le aneiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante
7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibiliza previstas em lei.	ado no sítio eletrônico oficial da	a Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo
propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imedi	iatamente comunicada à CÂMA	essárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual ARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia
	Local e data.	
ESTADO E	DE GOIÁS	PARTE ADVERSA
	ANEXO IV	
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V, ART. 27 DE 1988	DA LEI FEDERAL Nº 8.666/	93 E INC. XXXIII, ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Identidade no e do CPF no,	DECLARA, para fins do dispo i insalubre por menores de 18 (d	legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de sto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, da não-lezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis)
Local, , de , de .		

ANEXO V

Assinatura e carimbo

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL – CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Documentos Pessoais (cópias autenticadas válidas):
- 1.1.1 Sociedade Empresarial Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, Microempreendedor Individual MEI, Microempresa ME, ou Empresa de Pequeno Porte EPP: Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal (is), do sócio (s), procurador (es), Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal CNPJ da (s) empresa (s) sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.
- 1.1.2 Empresa de Sociedade Anônima: Cédula de Identidade, CPF de todos os Diretores e Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal CNPJ da (s) empresa (s), sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.
- 1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.
- 1.2.1 Sendo o interessado, Sociedade Comercial, Instituto, Cooperativa ou Sociedade anônima: apresentar a ata de eleição de seus administradores, na forma legal;
- 1.2.2 Sendo o interessado, Empresário Individual: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.
- 1.2.3 Sendo o interessado Micro Empreendedor Individual MEI: apresentar Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal;
- 1.2.4 Sendo o interessado, Sociedade Civil (Sociedade Simples): apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 1.3 Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando o interessado for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade empresarial assim o exigir.
- 1.4 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade empresarial assim o exigir (Ex.: ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).
- 1.5 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 1.6 Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- 2.1 Balanço Patrimonial (Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social.
- 2.1.1 Os documentos acima deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à IN nº 107/2008-DNRC) e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável (em atenção ao Oficio-Circular nº 116/2007-DNRC);
- 2.1.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
- 2.1.3 No envio do Balanço Patrimonial, quando da renovação ou atualização, deverá ser preenchido e enviado o formulário que encontra-se disponível no Site: "comprasnet.go.gov.br" ícone Cadastro de Fornecedor, "Formulário de Dados Patrimoniais", assinado pelo Representante da Empresa e o Contador, com reconhecimento de firma de ambos. Os valores do "Formulário de Dados Patrimoniais" deverão estar em conformidade com as demonstrações contábeis que compõem o livro diário ou com Sistema Público de Escrituração Digital SPED do último exercício social. É de total responsabilidade da empresa as informações enviadas, inclusive passível de penalidades caso os dados não sejam verídicos.
- 2.2 Em observância à legislação pertinente aquele interessado que se encontra obrigado a realizar a escrituração contábil na forma digital, deverá apresentar cópia impressa do arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED da Receita Federal do Brasil, contendo os seguintes documentos: Recibo de Entrega, Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstração do Resultado do Exercício DRE e Termo de Encerramento do último exercício social.
- 2.3 Sendo o interessado um Micro Empreendedor Individual MEI, empresa enquadrada como Microempresa ME ou empresa de Pequeno Porte EPP e optar por não apresentar o solicitado no item 2.1, deverá apresentar Declaração devidamente preenchida e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) que se encontra no Site: "comprasnet.go.gov.br" ícone Cadastro de Fornecedor, Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, de acordo com a prerrogativa do artigo 2-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011.
- "Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."
- 2.4 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida por Cartório de Distribuidor de Ações e Falência e Concordata do domicílio da empresa.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CERTIDÃO NEGATIVA)

- 3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Negativa);
- 3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- 3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado:
- 3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal CEF (Certificado da Regularidade do FGTS CRF);
- 3.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);
- 3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Ex.: Comprovante de inscrição estadual ou Comprovante de inscrição municipal).

Notas:

- 1) Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade Cadastral CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Gerência de Aquisições Corporativas da SEAD, este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- 2) A licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 acima para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

GOIANIA, 07 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por TAINAH GAMA LYRA ABINTES, Pregoeiro (a), em 08/07/2020, às 09:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FERNANDES PEREIRA**, **Gerente**, em 08/07/2020, às 16:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI OLIVEIRA DE PAULA**, **Superintendente**, em 08/07/2020, às 16:57, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000014080077 e o código CRC 09D35ED9.

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 - GOIANIA - GO - № 1945, Setor Oeste (62)3201-6676



SEI 000014080077